

Emenda N.º 05/2020

**EMENDA ADITIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 20, DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 20, de 02 de março de 2020.

Aditiva-se o Projeto de Lei n.º 20, de 02 de março de 2020, incluindo o art.6º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** A redação do §1º, do art.25, da Lei n.º 3.460, de 26 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25...

...

§ 1º Em caso de empreendimentos compreendidos como de Grau Potencial de Poluição Baixo e de Baixo Risco pela legislação aplicável, estão dispensados de licenciamento ambiental, sem prejuízo de eventuais condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

”

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de incluir junto ao Projeto de Lei n.º 20/2020, a previsão que trata do licenciamento de empreendimentos com baixo risco, que também devem ser contemplados na forma da Lei Federal que institui a Liberdade Econômica.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 09 de setembro de 2020.

  
Alef Assolini  
MDB



